



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$614.525.000,00 (seiscentos e quatorze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal (PROINVESTE), sendo o valor de R\$363.851.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais) junto ao Banco do Brasil S.A., e o valor de R\$250.674.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo será realizada nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e do art. 9º, § 1º, da Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.827, de 30 de março de 2001, e seus recursos terão a seguinte destinação:

I - o valor de R\$363.851.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais) terá a seguinte destinação:

a) R\$141.004.125,10 (cento e quarenta e um milhões, quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos) para o refinanciamento do saldo devedor total, atualizado em 1º de janeiro de 2012, referente à operação contratada pelo Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de setembro de 2009, com o Banco do Brasil S.A., conforme autorizado pela Lei Ordinária Estadual nº 9.184, de 15 de junho de 2009;

b) R\$222.846.874,90 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) para a aplicação em despesas de capital; e

II - o valor de R\$250.674.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais) para o refinanciamento do saldo devedor total, atualizado em

1º de janeiro de 2012, referente à operação contratada pelo Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de junho de 2010, com o BNDES, conforme autorizado na Lei Ordinária Estadual nº 9.181, de 3 de julho de 2009.

Art. 2º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer como contragarantia da garantia concedida pela União à operação de crédito referida no art. 1º, **caput**, desta Lei, as receitas próprias decorrentes do art. 155 e as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I, “a”, e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a abrir créditos especiais em suas leis orçamentárias até o limite dos investimentos relacionados à incorporação das receitas e programação das despesas decorrentes dos recursos oriundos do PROINVESTE, conforme Plano de Aplicação dos recursos constante do ANEXO 1 desta Lei, prioritizadas, no caso das obras rodoviárias e de saneamento básico, dentre aquelas listadas, respectivamente, nos ANEXOS 2 e 3 desta Lei, de acordo com a necessidade de aporte de valores para o cumprimento de contrapartidas exigidas no caso de mobilização de recursos de outras fontes de financiamento, destinados a tais finalidades.

§ 1º. O decreto de abertura do crédito especial mencionado no **caput** deste artigo estabelecerá o correspondente detalhamento, por natureza de despesa, e os respectivos critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito especial a que se refere o **caput** deste artigo serão provenientes da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá incluir nos projetos das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º, **caput**, desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Francisco Obery Rodrigues Júnior

ANEXO 1

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
PROINVESTE

TÍTULO	VALOR Em R\$
Construção do prédio do Campus Avançado de Natal	6.200.000,00
Aparelhamento das Unidades da Fundação Universidade do Estado do RN	1.500.000,00
Participação Acionária da CAERN – Execução de Obras de Saneamento	35.146.874,90
Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrativas da Polícia Civil	8.200.000,00
Reaparelhamento de Unidades da Polícia Civil	1.000.000,00
Informatização da Polícia Civil	800.000,00
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Hospitalares de Referência – Hospital de Trauma em Natal	50.000.000,00
Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte vias de acesso na Zona Norte	50.000.000,00
Construção de Trechos Rodoviários	45.000.000,00
Restauração de Trechos Rodoviários	15.000.000,00
Conservação de Rodovias – (Inclui Sinalização)	10.000.000,00
TOTAL PROJETOS (1)	222.846.874,90
Refinanciamento Saldo Operação PEF I – BANCO DO BRASIL	141.004.125,10
Refinanciamento Saldo Operação PEF II LINHA BNDES – BNDES	250.674.000,00
TOTAL REFINANCIAMENTOS (2)	391.678.125,10
TOTAL GERAL = (1 + 2)	614.525.000,00

ANEXO 2

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
PROINVESTE

OBRAS RODOVIÁRIAS

ITEM	OBRA	VALOR Em R\$
1	Contorno de Baraúna	9.000.000,00
2	Contorno de Jucurutu	11.000.000,00
3	Contorno de Caicó	2.600.000,00
4	Jucurutu – Serra de João do Vale	20.000.000,00
5	Pedra Grande – Exú Queimado	8.200.000,00
6	BR-406 – Tubibau	7.300.000,00
7	RN-016 – Porto Piató	2.700.000,00
8	BR-304 – Santuário Irmã Lindalva	5.500.000,00
9	Lagoa Nova – Entr. RN-042 (Tupã)	11.000.000,00
10	RN-087 – São Tomé	29.000.000,00
11	Jundiá – Brejinho	6.700.000,00
12	BR-406 – Serrinha – Canto de Moça	8.100.000,00
13	Sibaúma – Barra de Cunhaú	3.200.000,00
14	BR-304 – Planalto	8.500.000,00
15	Estrada do Melão	29.000.000,00
16	Viçosa – Martins	6.300.000,00
17	RN-117 – Pau dos Ferros – BR-405	1.600.000,00
18	BR-405 – Barragem de Santa Cruz	5.000.000,00
19	Serrinha dos Pintos – Pilões	13.000.000,00
	TOTAL	187.700.000,00

ANEXO 3

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
PROINVESTE

OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO

NATAL		
ZONA SUL		
BACIA	BAIRROS ATENDIDOS	VALOR
HS	Lagoa Nova e Capim Macio	R\$ 32.067.000,00
LS	Planalto e Guarapes	R\$ 8.320.000,00
OS	Pitimbu (San Vale)	R\$ 26.950.000,00
	ETE Jundiáí-Guarapes	R\$ 28.080.000,00
TOTAL ZONA SUL		R\$ 95.417.000,00
ZONA NORTE		
BACIA	BAIRROS ATENDIDOS	VALOR
NA	Potengi e Pajuçara	R\$ 7.620.000,00
BN	Nossa Senhora da Apresentação, Potengi e Lagoa Azul	R\$ 36.800.000,00
GN	Potengi, Salinas, Igapó e Nossa Senhora da Apresentação	R\$ 9.600.000,00
JN	Redinha	R\$ 4.400.000,00
	ETE Jaguaribe	R\$ 28.080.000,00
TOTAL ZONA NORTE		R\$ 86.500.000,00
TOTAL NATAL		R\$ 181.917.000,00

